Terça-feira 21 de Novembro de 1972

I Série — Número 271

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 850$	Semestre	450$
A 1.ª série . . .	» 340$	»	180$
A 2.ª série . . .	» 340$	»	180$
A 3.ª série . . .	» 320$	»	170$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada periodo legislativo, 300$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 622/72, de 21 de Outubro, que altera as designações do pessoal civil referidas no quadro orgânico do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos constante do mapa VII anexo ao Decreto-Lei n.º 48 566, de 3 de Setembro de 1968.

Ministério das Finanças:

Despachos ministeriais:

Autoriza que se mantenham em vigor, durante o ano de 1973, as taxas sobre o tabaco para assistência e para a protecção materno-infantil, no distrito autónomo do Funchal.

Autoriza que se mantenham em vigor, durante o ano de 1973, no distrito autónomo de Angra do Heroísmo, as taxas para assistência sobre o tabaco.

Autoriza que se mantenham em vigor, durante o ano de 1973, no distrito autónomo da Horta, as taxas para assistência sobre o tabaco.

Autoriza que se mantenham em vigor, durante o ano de 1973, no distrito autónomo de Ponta Delgada, as taxas para assistência sobre o tabaco.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 464/72:

Altera a redacção das alíneas *a*) e *b*) do artigo 80.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo dos Estados Unidos do México depositado o instrumento de adesão à Convenção Aduaneira Relativa à Importação Temporária de Material Científico.

Ministério do Ultramar:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento privativo do Museu de Etnologia do Ultramar.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 686/72:

Fixa as áreas máximas, por concelho, que podem ser sujeitas ao regime de coutada e manda observar várias disposições respeitantes aos pedidos de concessão de coutadas — Anula e substitui a Portaria n.º 426/72, de 3 de Agosto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Exército, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 622/72, publicada por aquele Ministério e pelo das Finanças, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 246, de 21 de Outubro de 1972, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1, onde se lê:

Designação actual	Nova designação
II — Pessoal civil	**II — Pessoal civil**
A) Contratado	**A) Contratado**
. . . . .	. . . . .
2) Administrativo	**2) Administrativo**
Primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial	Adjunto técnico administrativo de classes A, B, C e D.
Pagador	Ajudante operador mecanográfico de classes A e B.
Auxiliares de contabilidade, escriturários de 1.ª e 2.ª classes . .	Auxiliares administrativos de classes A, B, C e D.
Dactilógrafos e auxiliares de escrita de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes . .	

deve ler-se:

Designação actual	Nova designação
II — Pessoal civil	**II — Pessoal civil**
A) Contratado	**A) Contratado**
. . . . .	. . . . .
2) Administrativo	**2) Administrativo**
Primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial	Adjunto técnico administrativo de classes A, B, C e D.
Pagador	Ajudante operador mecanográfico de classes A e B.
Arquivista	Aspirante.
Auxiliares de contabilidade, escriturários de 1.ª e 2.ª classes . .	Auxiliares administrativos de classes A, B, C e D.
Dactilógrafos e auxiliares de escrita de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes . .	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 8 de Novembro de 1972. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, e ao abrigo do disposto na base VI da Lei n.º 5/70, de 6 de Junho, autorizo que, enquanto não forem alterados os direitos de importação do tabaco nas ilhas adjacentes, se mantenham em vigor, durante o ano de 1973, no distrito autónomo do Funchal, as taxas para assistência sobre o tabaco, constantes da tabela aprovada por despacho ministerial de 19 de Dezembro de 1955, e ainda a cobrança da taxa para a protecção materno-infantil, de 4$80 sobre cada quilograma de tabaco em folha, em rolo e manipulado que entrar no distrito, autorizada por despacho ministerial de 17 de Fevereiro de 1960, cujas publicações se fizeram, respectivamente, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.ºs 276, de 19 de Dezembro de 1955, e 39, de 17 de Fevereiro de 1960.

Ministério das Finanças, 13 de Novembro de 1972. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, e ao abrigo do disposto na base VI da Lei n.º 5/70, de 6 de Junho, autorizo que, enquanto não forem alterados os direitos de importação do tabaco nas ilhas adjacentes, se mantenham em vigor, durante o ano de 1973, no distrito autónomo de Angra do Heroísmo, as taxas para assistência sobre o tabaco, constantes da tabela aprovada por despacho ministerial de 29 de Dezembro de 1959, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 10, de 14 de Janeiro de 1960.

Ministério das Finanças, 13 de Novembro de 1972. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, e ao abrigo do disposto na base VI da Lei n.º 5/70, de 6 de Junho, autorizo que, enquanto não forem alterados os direitos de importação do tabaco nas ilhas adjacentes, se mantenham em vigor, durante o ano de 1973, no distrito autónomo da Horta, as taxas para assistência sobre o tabaco, constantes da tabela aprovada por despacho ministerial de 2 de Setembro de 1949, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 194, de 5 de Setembro de 1949.

Ministério das Finanças, 13 de Novembro de 1972. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, e ao abrigo do disposto na base VI da Lei n.º 5/70, de 6 de Junho, autorizo que, enquanto não forem alterados os direitos de importação do tabaco nas ilhas adjacentes, se mantenham em vigor, durante o ano de 1973, no distrito autónomo de Ponta Delgada, as taxas para assistência sobre o tabaco, constantes da tabela aprovada por despacho ministerial de 1 de Março de 1950, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 42, de 1 de Março de 1950.

Ministério das Finanças, 13 de Novembro de 1972. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Decreto n.º 464/72

de 21 de Novembro

Tornando-se necessário definir a situação em relação aos respectivos quadros dos sargentos e praças da Armada que prestam serviço nos quartéis-generais ou esta-

dos-maiores de comandos interforças armadas ou de coligação internacional e, bem assim, a dos que, tendo excedido os prazos fixados no artigo 163.º do Código de Justiça Militar, sejam considerados desertores;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As alíneas *a*) e *b*) do artigo 80.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963, tomam a redacção seguinte:

Art. 80.º . . . . . .

a) Estejam nas situações de disponibilidade ou de inactividade temporária ou tenham completado o tempo necessário para constituir deserção, nos termos do artigo 163.º do Código de Justiça Militar, enquanto se não apresentem ou sejam capturados;

b) Façam parte das lotações dos comandos navais e de defesas marítimas, do ultramar, ou estejam colocados em quartéis-generais ou estados-maiores de comandos interforças armadas ou de coligação internacional;

. . . . . .

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — Manuel Pereira Crespo.

Promulgado em 10 de Novembro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral do Conselho de Cooperação Aduaneira, o Governo dos Estados Unidos do México depositou, em 19 de Julho de 1972, o instrumento de adesão à Convenção Aduaneira Relativa à Importação Temporária de Material Científico, concluída em Bruxelas em 11 de Junho de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Novembro de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 2 de Novembro de 1972 foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo do Museu de Etnologia do Ultramar, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 194, de 21 de Agosto de 1972:

Despesa ordinária

CAPÍTULO ÚNICO

Do artigo 5.º «Despesas gerais de funcionamento»:

N.º 1 «Comunicações» . . . . . 12 000$00

Para o artigo 3.º «Bens duradouros»:

N.º 1 «Material de educação, cultura e recreio» 12 000$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 9 de Novembro de 1972. — Pelo Presidente, *Raimundo Brites Moita.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 686/72

de 21 de Novembro

Verificando-se que o texto da Portaria n.º 426/72, de 3 de Agosto, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 180, daquela data, contém lapsos, torna-se necessário proceder à sua rectificação.

Assim, tendo em vista o disposto no n.º 1 do artigo 127.º do Decreto n.º 47 847, de 14 de Agosto de 1967, e no n.º 1 do artigo 118.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 231/71, de 28 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, o seguinte:

1.º As áreas máximas, por concelho, que podem ser sujeitas ao regime de coutada, em percentagem das respectivas superfícies, são as seguintes:

a) 75 por cento para os concelhos de Barrancos e Mértola;

b) 60 por cento para os restantes concelhos de 1.ª prioridade;

c) 40 por cento para os concelhos de 2.ª prioridade;

d) 30 por cento para os restantes concelhos.

2.º Os pedidos de concessão de coutada, formulados para propriedades que tenham 80 por cento da totalidade da sua área com solos de capacidade de uso D e F definidas pelo Serviço de Reconhecimento e de Ordenamento Agrário, consideram-se:

a) De 1.ª prioridade, os que se situem ao norte do rio Tejo ou a sul deste rio, nos concelhos de Alandroal, Alcoutim, Almodôvar, Barrancos, Castelo de Vide, Castro Marim (freguesias de Azinhal e Odeleite), Castro Verde, Gavião, Marvão, Mértola, Moura (freguesias de Amareleja e Santo Aleixo), Mourão, Nisa, Reguengos de Monsaraz (freguesia de S. Marcos do Campo), Serpa (freguesias de Vila Verde de Ficalho, Aldeia Nova de S. Bento, S. Salvador e Santa Maria) e Tavira (freguesias de Cachopo, Conceição, Santa Catarina da Fonte do Bispo e Santo Estêvão);

b) De 2.ª prioridade, os que se situem nos concelhos de Albufeira, Aljezur, Aljustrel, Alportel, Arron-

ches, Castro Marim (excepto as freguesias de Azinhal e Odeleite), Crato, Faro, Ferreira do Alentejo, Grândola, Lagos, Loulé, Monchique, Moura (excepto as freguesias de Amareleja e Santo Aleixo), Odemira, Olhão, Ourique, Portalegre, Portel, Portimão, Reguengos de Monsaraz (excepto a freguesia de S. Marcos do Campo), Santiago do Cacém, Serpa (excepto as freguesias de Vila Verde de Ficalho, Aldeia Nova de S. Bento, S. Salvador e Santa Maria), Silves, Sines, Tavira (excepto as freguesias de Cachopo, Conceição, Santa Catarina da Fonte do Bispo e Santo Estêvão), Vila do Bispo, Vila Real de Santo António e Vila Viçosa.

3.º Os pedidos de concessão de coutadas serão submetidos a despacho ministerial, de acordo com a ordem estabelecida no artigo 118.º do Decreto n.º 47 847, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 231/71, tendo ainda em conta as prioridades definidas no artigo anterior.

4.º Para aplicação da 1.ª e 2.ª prioridades os prédios deverão ter a área mínima de 100 ha ao norte do rio Tejo e de 250 ha a sul deste rio.

5.º Os pedidos de concessão de «coutadas comunitárias» formulados ao abrigo das alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 116.º do Decreto n.º 47 847, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 231/71, têm prioridade absoluta e não ficam sujeitos às limitações estabelecidas nos artigos 2.º e 4.º da presente portaria.

6.º Esta portaria anula e substitui a Portaria n.º 426/72, de 3 de Agosto, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 180.

Ministério da Economia, 10 de Novembro de 1972. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Eduardo Mendes Ferrão*.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA